



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 921-3666

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

LEI Nº 524/87

Torna obrigatória a divulgação das causas da aquisição de AIDS (Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida) nos estabelecimentos de ensino.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação, entre os estudantes das escolas municipais, das causas da aquisição da AIDS (Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida).

Parágrafo único - A divulgação de que trata o caput - deste artigo será feita em horário extraordinário, a critério da Direção de cada escola, pelo menos duas vezes por semana e com duração de até 15 (quinze) minutos cada divulgação, sem prejuízo das atividades programadas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o treinamento do pessoal envolvido na divulgação de que se trata esta Lei, bem como na impressão de material a ser distribuído nas escolas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 02 de abril de 1987

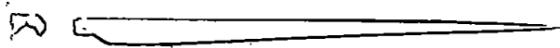

José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em Sessão da Câmara em 30/03/87)

CAMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
LEIS MUNICIPAIS

Período de 1987 / 1988

Pres. Roberto Proença Passari
Giulio - 1957 / 1988



Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.